CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 **FONEFAX (069) 539-2020**

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N. º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 344/2007.
De 11 de Maio de 2007.

Dispõe: "Sobre autorização Legislativa para firmar Contrato Administrativo de Locação de prédio para o funcionamento de Agencia Postal, no Município de Rio Crespo-RO., e dá Outras Providências".

JAIME CÂNDIDO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um Prédio para Funcionamento de Agência Postal, cedendo para a pessoa Jurídica ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Noroeste, CNPJ nº34. 028.316/0027-42.

ARTIGO 2º - O Prédio é localizado na Avenida Afonso Gago nº. 1474, de propriedade do Senhor **José Calixto da Silva Neto**, portador cédula de identidade nº. 913421 SSP/PB e CPF nº. 365.176.824-49, escolhido prédio pelo critério de seleção dos Correios.

ARTIGO 3º - O valor do Contrato de Locação será de até R$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais e o valor do Contrato será de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único – O reajuste do valor contido no caput deste Artigo será realizado nos prazos e condições permitidas legalmente, de acordo com a Legislação vigente.

ARTIGO 4º - A duração do Contrato será de 09 (nove) meses, podendo ser renovado por igual período, ou aditado por um período que juntado ao contrato original não ultrapasse a 02 (dois) anos de duração, ou seja, podendo ser majorado por mais 12 (doze) meses, conforme a necessidade pública e autorização Legislativa.

ARTIGO 5º - Para o cumprimento do exposto nos artigos anteriores serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda – SEAPLAF.

Funcional Programática: 04.122.0003 2.003 – Apoio a Administração Geral;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

ARTIGO 6º - A locação autorizada por esta Lei será precedida por Dispensa de Licitação, de acordo com a Lei de Licitações e Posteriores atualizações.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do Processo Licitatório referenciado, ou sua inexigibilidade.

ARTIGO 8 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007.

JAIME CÂNDIDO FERREIRA.
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 **FONEFAX (069) 539-2020**

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N. º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

P U B L I C A Ç Ã O

Lei Municipal nº 344/2007.
De 11 de Maio de 2007.

Dispõe: "Sobre autorização Legislativa para firmar Contrato Administrativo de Locação de prédio para o funcionamento de Agencia Postal, no Município de Rio Crespo-RO., e dá Outras Providências".

JAIME CÂNDIDO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um Prédio para Funcionamento de Agência Postal, cedendo para a pessoa Jurídica ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Noroeste, CNPJ nº34. 028.316/0027-42.

ARTIGO 2 º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., em 11 de Maio de 2007.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007.

JAIME CÂNDIDO FERREIRA.
Presidente.

Certifico que a presente Publicação foi publicada no quadro de aviso desta Câmara
Em 11/05/2007
Rio Crespo
Eliene Gomes de Carvalho Lima
Secretária Geral Legislativa
Portaria nº 003/2006